



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100069-47.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100069-1)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : SETORES ADMINISTRATIVOS DE ITAPERUNA - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária virtual nos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de Itaperuna/RJ no período de 08 a 11/09/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pelas Portarias nº TRF2-PTC-2020/00148 e nº TRF2-PTC-2020/00356, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária, foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2020/04954 e TRF2-OFI-2020/05861), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2020/04953 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2020/04939 e TRF2-OFI-2020/05856), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2020/04948 e TRF2-OFI-2020/05858), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2020/04938 e TRF2-OFI-2020/05855) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2020/04937 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2020/00148 e nº TRF2-PTC-2020/00178, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ nº 547, de 12 de agosto de 2020, a Procuradora da República Drª Paula Cristine Bellotti foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

A servidora da CSOP/RJ Patrícia Couto Barbosa (matrícula 15.329) foi designada pela DIRFO/RJ para acompanhar os trabalhos da correição virtual nos Setores Administrativos de Itaperuna, tendo participado das entrevistas realizadas remotamente.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de Itaperuna/RJ no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos virtuais realizados pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição.

Na Correição anterior, realizada de 09/07 a 13/07/2018, o Conselho de Administração (processo nº 0100669-39.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade dos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de Itaperuna/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “À DIRFO/SJRJ – Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, I.1. Determinar à SIE/SJRJ – Subsecretaria de Infraestrutura solucionar os problemas de infiltração e gotejamento (Rel., 4.8); II.2. Desfazer-se, obedecendo as formalidades legais, dos cinco notebooks doados pela Receita Federal (Rel., 4.5);”.



- Segunda recomendação: “À DIR/IT – Diretoria da Subseção de Itaperuna: II.1. Adotar medidas de racionamento, observando as sugestões da Resolução CNJ nº 201/2015 (Rel., 4.8); II.2. Implementar rotinas de controle de acesso (Rel., 1 e 4.8); II.3. Determinar à SEAPO/IT e à Distribuição que mantenham os arquivos de trabalho nas unidades de armazenamento (drive “K”) disponibilizada pelo STI/TRF2 (Rel., 4.6 e 6.3); II.4. Atualizar a sinalização indicativa de setores (Rel., 1 e 8)”.

As recomendações foram comunicadas ao Juiz Federal da Subseção Judiciária de Itaperuna por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/20244, em 15/10/2018, e à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/20243, de 15/10/2018, e respondidas pelo ofício nº JFRJ-OFI-2018/08007, de 21/11/2018, e pelo despacho nº JFRJ-DES-2018/33024, de 27/12/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100669-39.2018.4.02.0000 baixado em 29/01/2019.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade dos setores administrativos correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- I) Implementar o registro de controle de acesso ao prédio, conforme estabelecido no art. 106 do Regulamento JFRJ-RTO-2018/00005, destacando-se que a questão já foi objeto de recomendação na última correição (PA nº 0100669-39.2018.4.02.0000), quando verificada a ausência de controle formal de entrada de pessoas (item 3.10).
- II) Verificar a necessidade da instalação de detectores de fumaça na sede da Subseção Judiciária de Itaperuna (item 2.3).
- III) Providenciar o treinamento ao servidor lotado no Núcleo de Demandas Assimétricas da Secretaria Geral e que presta serviços à Contadoria de Itaperuna, em regime de teletrabalho (item 4).
- IV) Informar se o auxílio prestado pela Seção de Cálculos de Resende foi suficiente para sanar o problema de atraso nos cálculos do Setor de Contadoria de Itaperuna, além dos prazos previstos no art. 54 da Consolidação de Normas da DIRFO-RJ (JFRJ-RTO-2018/00006), bem como eventuais outras medidas tomadas a respeito (item 4).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhe-se cópia do relatório e da presente decisão ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para que, em 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas, bem como encaminhe-se cópia do relatório e da presente decisão ao Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Itaperuna/RJ.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 207

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.
Documento No: 2637839-12-0-205-3-550328 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>